



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

**PORTARIA Nº 57 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*Renovar os prazos de validade dos termos de autorização concedidos pela Portaria nº119/2014 e definir critérios e procedimentos para a concessão de novas autorizações precárias referentes ao surgimento das vagas residuais para o verão 2015/2016. Processo 02126.000113/2012-66*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

Considerando que o SNUC prevê a visitação pública em Reservas Extrativistas;

Considerando que a Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, criada através do Decreto s/n, de 03 de janeiro de 1997, recebe grande fluxo turístico e possui um grande potencial para receber visitantes;

Considerando que a Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo não possui Plano de Manejo, e seu Plano de Utilização, homologado através da Portaria IBAMA nº 17-N, de 18 de fevereiro de 1999, não contem regras para o ordenamento do turismo;

Considerando que o Estudo de Capacidade de Carga Náutica realizado indicou a necessidade do estabelecimento de limites de visitantes por dia na Resex visando otimizar o potencial de visitação e minimizar os impactos socioambientais decorridos da visitação;

Considerando a necessidade de cessar a entrada de novas embarcações de prestadores de serviço de turismo náutico na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, mantendo o limite de embarcações autorizadas para evitar danos à UC e aos extrativistas e garantir a qualidade e segurança da visitação;

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos para a renovação da autorização emergencial Verão 2015/2016 para a prestação de serviços de turismo na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo;

Considerando a necessidade de renovar os Termos de Autorização a título

discricionário e não oneroso concedidos e atender a alta demanda de pedidos de autorização de novos prestadores, visto o surgimento de vagas com o cancelamento de autorizações;

Considerando que é apontado que a atividade de turismo náutico oferece interferência nas atividades extrativistas e essa que tem na Associação da Reserva Extrativista de Arraial do Cabo (AREMAC) a representante da população tradicional da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, como concessionária de direito real de uso, e a necessidade de manifestação em relação ao processo de autorização;

Considerando a Portaria ICMBio nº 119, de 03 de novembro de 2014 que estabelece os critérios e procedimentos para autorização precária dos serviços de turismo náutico na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo;

Considerando a Clausula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, o ICMBio reconhece que concessão provisória, não onerosa, de uso da área da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo para as atividades de turismo náutico no município de Arraial do Cabo é de utilidade pública salvaguardando a oitava da AREMAC e do Conselho Deliberativo;

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Renovar o prazo de validade dos termos de autorização concedidos através da Portaria 119/2014, de 03 de novembro de 2014, seção 01, página 57, e definir critérios e procedimentos para concessão de novas autorizações precárias referentes ao surgimento das vagas residuais, para o Verão 2015/2016.

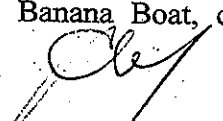
Art. 2º Estão sujeitas a renovação ou obtenção de nova autorização precária para operar na atividade de Turismo Náutico no verão 2015/2016, as seguintes modalidades:

- I- Mergulho Recreativo Autônomo;
- II- Pesca Esportiva e Amadora;
- III- Passeio Náutico;
- IV- Brinquedos aquáticos;
- V- Táxi (Praia do Forno e Prainhas do Atalaia)

§ 1º - Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por Autorização o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio e que tenha por objeto atividades ou serviços de baixa complexidade e de interesse predominantemente privado, cuja outorga não possa, por impossibilidade ou inviabilidade material, ser precedida de licitação.

§ 2º - A autorização que trata o caput definirá a área permitida para a realização da atividade autorizada.

§ 3º - São definidos como brinquedos aquáticos ocorrentes na Reserva Extrativista Marinha Arraial do Cabo as atividades de lazer do tipo Banana Boat, canoagem/caiaque,



brinquedos infláveis infantis de pequeno porte, e aluguel de equipamentos de mergulho livre em praias.

§ 4º - A autorização para a modalidade I – Mergulho Recreativo Autônomo apenas será concedida para pessoa jurídica.

## **CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO**

Art. 3º Fica delegada competência para o chefe da Reserva Extrativista Marinha Arraial do Cabo ResexMar-AC cadastrar e emitir os Termos de Autorização para os prestadores de serviço de turismo náutico para realizar visita pública na Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Os termos de autorização concedidos em 2014/2015 serão renovados àqueles prestadores de serviço que cumpriram integralmente as obrigações estabelecidas no termo concedido, a partir da entrega de requerimento de renovação e demais documentações exigidas num prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta portaria.

§ 2º Serão canceladas as autorizações de prestadores de serviço que descumpriram quaisquer obrigações estabelecidas no Termo de Autorização.

§ 3º As embarcações vendidas a novos proprietários não tem direito de renovação automática, devendo os novos proprietários, ao seu interesse, concorrer as vagas residuais das autorizações canceladas pelo ICMBio.

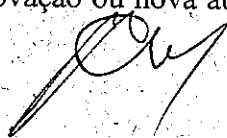
§ 4º A substituição de embarcação vinculada ao termo de autorização expedido ao prestador de serviço será possível desde que a nova embarcação tenha a mesma capacidade de passageiros ou inferior, não considerando aumento de frota ou aumento da capacidade de passageiros.

§ 5º As autorizações canceladas constituirão vagas residuais relacionadas as classes de capacidade de passageiros dispostas no Art. 5ª, § 3º.

§ 6º Serão concedidas autorizações para embarcações classificadas como “transporte de passageiros” ou “duplo-classificadas” (pesca e transporte de passageiro) de até 10m de comprimento para beneficiários das categorias “A” e “B” exercerem a modalidade “Taxi”.

§ 7º Entende-se por beneficiário da categoria “A” o(a) pescador(a) profissional extrativista tradicional que tem sua renda baseada exclusivamente na pesca, podendo, excepcionalmente, em épocas de baixa pescaria, exercer atividades pontuais e temporárias; e por beneficiário da categoria “B” aquele(a) pescador(a) extrativista tradicional que pesca rotineiramente e que tem outra fonte de renda fixa, com carteira assinada ou não, tendo na pesca um complemento a sua renda, perfil definido em resolução do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo.

Art. 4º Serão credenciados para renovação ou nova autorização todos prestadores

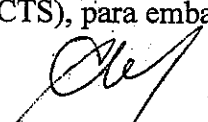


de serviço que se apresentarem no ICMBio dentro do período estipulado nesta Portaria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Para pessoas físicas:

- i. Requerimento de Autorização preenchido e assinado pelo prestador de serviço proprietário ou arrendatário da embarcação ou brinquedo, referente a uma das modalidades estabelecidas no Art. 2º, conforme Anexo I desta Portaria – modelo Pessoa Física.
- ii. Fotocópia do RG e do CPF;
- iii. Comprovante de residência;
- iv. Formulário de Cadastro de Embarcação preenchido e assinado, contendo os dados da embarcação a ser vinculada a autorização, conforme Anexo II desta Portaria.
- v. Título de inscrição da embarcação, classificada como “transporte de passageiros” ou duplo classificada, emitida pela autoridade marítima, de propriedade do requerente ou arrendador.
- vi. Fotocópia do contrato de arrendamento para embarcações arrendadas, registradas em cartório.
- vii. Cartão de Segurança de Tripulantes (CTS), para embarcações acima de 10AB e Cartão de Segurança de Navegação (CSN) para embarcações acima de 20AB.
- viii. Seguro-obrigatório da embarcação.
- ix. Parecer favorável da Capitania dos Portos para o exercício da modalidade “brinquedos aquáticos”, especificando a atividade e a localidade autorizada pela autoridade marítima.
- x. Autorização do Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM) para fundeio na Ilha do Farol, caso possua.

II – Para pessoas jurídicas:

- i. Requerimento de Autorização preenchido e assinado pelo responsável legal da empresa, referente a uma das modalidades estabelecidas no Art. 2º, conforme Anexo I desta Portaria – modelo Pessoa Jurídica;
  - ii. Fotocópia do CNPJ, RG e CPF do responsável legal da empresa;
  - iii. Alvará de funcionamento;
  - iv. Última alteração do Contrato Social
  - v. Fotocópia do Cadastur (Registro EMBRATUR/Ministério do Turismo), caso obrigatório;
  - vi. Formulário de Cadastro de Embarcação preenchido e assinado, contendo os dados da embarcação a ser vinculada a autorização, conforme Anexo II desta Portaria.
  - vii. Título de inscrição da embarcação, classificada como “transporte de passageiros” ou duplo classificada, emitida pela autoridade marítima, de propriedade do requerente ou arrendador.
  - viii. Fotocópia do contrato de arrendamento para embarcações arrendadas, registradas em cartório.
  - ix. Cartão de Segurança de Tripulantes (CTS), para embarcações acima de 10AB
- 

e Cartão de Segurança de Navegação (CSN) para embarcações acima de 20AB.

x. Seguro obrigatório da embarcação.

xi. Parecer favorável da Capitania dos Portos para o exercício da modalidade “brinquedos aquáticos”, especificando a atividade e a localidade autorizada pela autoridade marítima.

xii. Autorização do IEAPM para fundeio na Ilha do Farol, caso possua (para empresas de turismo náutico)

xiii. Certificados de qualificação mínima do staff responsável pelas operações de mergulho recreativo autônomo (instrutores), dentro do prazo de validade da Certificadora, para operadoras de mergulho.

§ 1º Deverão ser apresentados documentos originais para atesto das fotocópias no ato da entrega dos formulários.

§ 2º Apenas serão credenciados os prestadores de serviço que apresentarem os formulários preenchidos corretamente juntamente com os documentos exigidos no caput, seja para requerer renovação ou nova autorização concorrendo às vagas residuais, dentro do prazo estabelecido.

§ 3º O credenciamento não configura emissão de autorização, apenas habilita o prestador de serviço a concorrer às vagas disponíveis para concessão de Termos de Autorização de uso público na Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo;

Art. 5º A Autorização de que trata o artigo 2º será expedida em favor do prestador de serviço requerente (pessoa física ou jurídica) e sua embarcação vinculada, via processo administrativo junto à chefia do ICMBio na Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo.

§ 1º Serão concedidas um total de 198 (cento e noventa e oito) Termos de Autorização de uso público, sendo:

i. 181 (cento e oitenta e um) termos de autorização para visitação embarcada, dos quais:

a) 13 termos de autorização para a modalidade I – Mergulho Recreativo Autônomo

b) 50 termos de autorização para a modalidade II – Pesca Esportiva e Amadora

c) 118 termos de autorização para a modalidade III – Passeio Náutico

ii. 17 (dezessete) termos de autorização para modalidade IV - Brinquedos Aquáticos.

§ 2º Serão concedidas ainda em caráter precário Termos de Autorização de uso público exclusivamente para a atividade “Taxi”, destinadas aos beneficiários “A” ou “B” com embarcações transporte de passageiros ou duplo-classificadas de até 10m, para atendimento da alta demanda de visitantes à Praia do Forno. Serão priorizadas vagas aos pescadores beneficiários “A” requerentes.

§ 3º As 181 (cento e oitenta e uma) vagas descritas para a visitação embarcada



descritas no § 1º, i, do caput, serão distribuídas da seguinte forma:

- A1 – 109 vagas para embarcações de capacidade até 30 passageiros
- A2 – 33 vagas para embarcações de capacidade de 31 a 50 passageiros
- A3 – 21 vagas para embarcações de capacidade de 51 a 70 passageiros
- A4 – 08 vagas para embarcações de capacidade de 71 a 90 passageiros
- A5 – 10 vagas para embarcações de capacidade de 91 a 130 passageiros

§ 4º Após a emissão dos Termos de Autorização dos prestadores de serviço aptos a renovação automática, serão concedidos novos termos de autorização conforme vagas residuais disponíveis em cada modalidade e classe de capacidade de passageiros, mediante priorização do atendimento aos seguintes critérios:

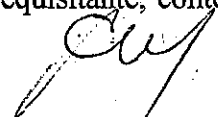
- i. Prestador de serviço extrativista beneficiário das categorias “A” e “B” com cadastro homologado pelo Conselho Deliberativo, vinculada embarcação de até 24 passageiros.
- ii. Prestador de serviço extrativista beneficiário atuante na prestação de serviço de turismo náutico, comprovado através do Cadastro de Beneficiários homologado e demais documentos (Rol Portuário, registros na carteira MAC ou contrato de trabalho).
- iii. Prestador de serviço extrativista beneficiário das categorias “A” e “B” com cadastro homologado pelo Conselho Deliberativo, com experiência na prestação de serviço de turismo náutico, priorizando aqueles que tem mais tempo de experiência.
- iv. Prestador de serviço extrativista beneficiário com cadastro homologado pelo Conselho Deliberativo, com experiência de navegação na área da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo, priorizando aqueles com mais tempo de experiência, comprovado através do Cadastro de Beneficiários homologado e demais documentos (Rol Portuário, registros na carteira MAC ou POP).
- v. Comprovação de experiência em prestação de serviços de turismo náutico, priorizando aqueles com mais tempo de experiência.

§ 5º Os prestadores credenciados e que não tiverem concedida autorização, permanecerão habilitados para concessão de autorização caso haja desistência ou perda de autorização por parte de prestador de serviço autorizado, desde que se enquadre no quadro de vaga da modalidade requerida e da classe de capacidade de passageiros da embarcação.

Art. 6º Fica estipulado o prazo máximo de 20(vinte) dias, a partir da publicação desta Portaria, para os interessados efetuarem o credenciamento estabelecido no Art. 4º e providenciarem a abertura do processo de obtenção da Autorização Precária junto ao ICMBio.

§ 1º Os termos de autorização renovados terão validade de sua expedição até 31 de novembro de 2016, podendo ser cancelados a qualquer momento a interesse da Administração.

§ 2º A administração da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo abrirá um processo de autorização específico em nome de cada requisitante, contendo os documentos



para credenciamento e via do termo de autorização emitido. Aos prestadores que se candidatarem e tiverem sua autorização renovada, não será necessária abertura de novo processo administrativo.

§ 3º O transporte de passageiros com embarcação com fins turísticos na Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo só será permitido após a emissão e entrega do termo de autorização.

§ 4º Após a emissão dos Termos de Autorização será reaberta a possibilidade de credenciamento para as vagas residuais que porventura vierem a ser abertas.

### **CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Estarão impedidos de solicitar renovação da autorização aqueles prestadores de serviço de turismo náutico que tiverem processos administrativos junto ao ICMBio por infração ambiental praticada, transitado em julgado como procedente.

Art. 8º O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação desta Portaria aos diversos setores interessados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**CLAUDIO CARRERA MARETTI**  
Presidente

|                      |          |
|----------------------|----------|
| PUBLICADO NO BOLETIM | 244      |
| Seção 1              | Pág. 244 |
| de 22                | 12 / 15  |



Minist

**INSTITUTO CHICO MENDES  
DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**PORTARIA Nº 57, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015**

Renovar os prazos de validade dos termos de autorização concedidos pela Portaria nº 119/2014 e definir critérios e procedimentos para o concessão de novas autorizações precárias referentes ao surgimento das vagas residuais para o verão 2015/2016. Processo 03126.000113/2012-66

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2009, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

Considerando que o SNUC prevê a visitação pública em Reservas Extrativistas;

Considerando que a Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, criada através do Decreto nº 17-N, de 03 de janeiro de 1997, recebe grande fluxo turístico e possui um grande potencial para receber visitantes;

Considerando que a Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo não possui Plano de Manejo, e seu Plano de Utilização, homologado através da Portaria IBAMA nº 17-N, de 18 de fevereiro de 1999, não contém regras para o ordenamento do turismo;

Considerando que o Estudo de Capacidade de Carga Náutica realizado indicou a necessidade do estabelecimento de limites de visitantes por dia na Resex visando otimizar o potencial de visitação e minimizar os impactos socioambientais decorridos da visitação;

Considerando a necessidade de cessar a entrada de novas embarcações de prestadores de serviço de turismo náutico na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, mantendo o limite de embarcações autorizadas para evitar danos à UC e aos extrativistas e garantir a qualidade e segurança da visitação;

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos para a renovação da autorização emergencial Verão 2015/2016 para a prestação de serviços de turismo na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo;

Considerando a necessidade de renovar os Termos de Autorização a título discricionário e não oneroso concedidos e atender a alta demanda de pedidos de autorização de novos prestadores, visto o surgimento de vagas com o cancelamento de autorizações;

Considerando que é apontado que a atividade de turismo náutico oferece interferência nas atividades extrativistas e essa que tem na Associação da Reserva Extrativista do Arraial do Cabo (AREMAC) e representante da população tradicional da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, como concessionária de direito real de uso, e a necessidade de manifestação em relação ao processo de autorização;

Considerando a Portaria ICMBio nº 119, de 03 de novembro de 2014 que estabelece os critérios e procedimentos para autorização precária dos serviços de turismo náutico na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo;

Considerando a Clausula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, o ICMBio reconhece que concessão provisória, não onerosa, de uso da área da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo para as atividades de turismo náutico no município de Arraial do Cabo é de utilidade pública salvaguardando a oitiva da AREMAC e do Conselho Deliberativo, resolve:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Renovar o prazo de validade dos termos de autorização concedidos através da Portaria 119/2014, de 03 de novembro de 2014, seção 01, página 57, e definir critérios e procedimentos para concessão de novas autorizações precárias referentes ao surgimento das vagas residuais, para o Verão 2015/2016.

Art. 2º Estão sujeitas a renovação ou obtenção de nova autorização precária para operar na atividade de Turismo Náutico no verão 2015/2016, as seguintes modalidades:

- I - Mergulho Recreativo Autônomo;
- II - Pesca Esportiva e Amadora;
- III - Passeio Náutico;
- IV - Brinquedos aquáticos;
- V - Táxi (Praia do Forno e Prainhas do Atalaia)

§ 1º - Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por Autorização o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio e que tenha por objeto atividades ou serviços de baixa complexidade e de interesse predominantemente privado, cuja oitanga não possa, por impossibilidade ou inviabilidade material, ser precedida de licitação.

§ 2º - A autorização que trata o caput definirá a área permitida para a realização da atividade autorizada.

§ 3º - São definidos como brinquedos aquáticos ocorrentes na Reserva Extrativista Marinha Arraial do Cabo as atividades de lazer do tipo Banana Boat, canoagem/canoique, brinquedos infláveis infantis de pequeno porte, e aluguel de equipamentos de mergulho livre em praias.

§ 4º - A autorização para a modalidade I - Mergulho Recreativo Autônomo apenas será concedida para pessoa jurídica.

**CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO**

Art. 3º Fica delegada competência para o chefe da Reserva Extrativista Marinha Arraial do Cabo ResexMar-AC cadastrar e emitir os Termos de Autorização para os prestadores de serviço de turismo náutico para realizar visitação pública na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Os termos de autorização concedidos em 2014/2015 serão renovados àqueles prestadores de serviço que cumpriram integralmente as obrigações estabelecidas no termo concedido, a partir da entrega do requerimento de renovação e demais documentações exigidas num prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta portaria.

§ 2º Serão canceladas as autorizações de prestadores de serviço que descumpriram quaisquer obrigações estabelecidas no Termo de Autorização.

§ 3º As embarcações vendidas a novos proprietários não tem direito de renovação automática, devendo os novos proprietários, ao seu interesse, concorrer as vagas residuais das autorizações canceladas pelo ICMBio.

§ 4º A substituição de embarcação vinculada ao termo de autorização expedido ao prestador de serviço será possível desde que a nova embarcação tenha a mesma capacidade de passageiros ou inferior, não considerando aumento de frota ou aumento da capacidade de passageiros.

§ 5º As autorizações canceladas constituirão vagas residuais relacionadas às classes de capacidade de passageiros dispostos no Art. 5º, § 3º.

§ 6º Serão concedidas autorizações para embarcações classificadas como "transporte de passageiros" ou "duplo-classificadas" (pesca e transporte de passageiro) de até 10m de comprimento para beneficiários das categorias "A" e "B" exercerem a modalidade "Taxi".

§ 7º Entende-se por beneficiário da categoria "A" o(a) pescador(a) profissional extrativista tradicional que tem sua renda baseada exclusivamente na pesca, podendo, excepcionalmente, em épocas de baixa pesca, exercer atividades pontuais e temporárias; e por beneficiário da categoria "B" aquele(a) pescador(a) extrativista tradicional que pesca rotineiramente e que tem outra fonte de renda fixa, com carteira assinada ou não, tendo na pesca um complemento a sua renda, perfil definido em resolução do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo.

Art. 4º Serão credenciados para renovação ou nova autorização todos prestadores de serviço que se apresentarem no ICMBio dentro do período estipulado nesta Portaria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Para pessoas físicas:
  - i. Requerimento de Autorização preenchido e assinado pelo prestador de serviço proprietário ou arrendatário da embarcação ou brinquedo, referente a uma das modalidades estabelecidas no Art. 2º, conforme Anexo I desta Portaria - modelo Pessoa Física.
  - ii. Fotocópia do RG e do CPF;
  - iii. Comprovante de residência;
  - iv. Formulário de Cadastro de Embarcação preenchido e assinado, contendo os dados da embarcação a ser vinculada a autorização, conforme Anexo II desta Portaria.
  - v. Título de inscrição da embarcação, classificada como "transporte de passageiros" ou duplo classificada, emitida pela autoridade marítima, de propriedade do requerente ou arrendador.
  - vi. Fotocópia do contrato de arrendamento para embarcações arrendadas, registradas em cartório.
  - vii. Cartão de Segurança de Tripulantes (CTS), para embarcações acima de 10AB e Cartão de Segurança de Navegação (CSN) para embarcações acima de 20AB.
  - viii. Seguro obrigatório da embarcação.
  - ix. Parecer favorável da Capitania dos Portos para o exercício da modalidade "brinquedos aquáticos", especificando a atividade e a localidade autorizada pela autoridade marítima.
  - x. Autorização do Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM) para fundeio na Ilha do Farol, caso possua.
- II - Para pessoas jurídicas:
  - i. Requerimento de Autorização preenchido e assinado pelo responsável legal da empresa, referente a uma das modalidades estabelecidas no Art. 2º, conforme Anexo I desta Portaria - modelo Pessoa Jurídica;
  - ii. Fotocópia do CNPJ, RG e CPF do responsável legal da empresa;
  - iii. Alvará de funcionamento;
  - iv. Última alteração do Contrato Social;
  - v. Fotocópia do Cadastur (Registro EMBRATUR/Ministério do Turismo), caso obrigatório;
  - vi. Formulário de Cadastro de Embarcação preenchido e assinado, contendo os dados da embarcação a ser vinculada a autorização, conforme Anexo II desta Portaria.
  - vii. Título de inscrição da embarcação, classificada como "transporte de passageiros" ou duplo classificada, emitida pela autoridade marítima, de propriedade do requerente ou arrendador.
  - viii. Fotocópia do contrato de arrendamento para embarcações arrendadas, registradas em cartório.
  - ix. Cartão de Segurança de Tripulantes (CTS), para embarcações acima de 10AB e Cartão de Segurança de Navegação (CSN) para embarcações acima de 20AB.
  - x. Seguro obrigatório da embarcação.
  - xi. Parecer favorável da Capitania dos Portos para o exercício da modalidade "brinquedos aquáticos", especificando a atividade e a localidade autorizada pela autoridade marítima.
  - xii. Autorização do IEAPM para fundeio na Ilha do Farol, caso possua (para empresas de turismo náutico)

xiii. Certificados de qualificação mínima do staff responsável pelas operações de mergulho recreativo autônomo (instrutores), dentro do prazo de validade da Certificadora, para operadores de mergulho.

§ 1º Deverão ser apresentados documentos originais para atesto das fotocópias no ato da entrega dos formulários.

§ 2º Apenas serão credenciados os prestadores de serviço que apresentarem os formulários preenchidos corretamente juntamente com os documentos exigidos no caput, seja para requerer renovação ou nova autorização concorrendo às vagas residuais, dentro do prazo estabelecido.

§ 3º O credenciamento não configura emissão de autorização, apenas habilita o prestador de serviço a concorrer às vagas disponíveis para concessão de Termos de Autorização de uso público na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo;

Art. 5º A Autorização de que trata o artigo 2º será expedida em favor do prestador de serviço requerente (pessoa física ou jurídica) e sua embarcação vinculada, via processo administrativo junto à chefia do ICMBio na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo.

§ 1º Serão concedidas um total de 198 (cento e noventa e oito) Termos de Autorização de uso público, sendo:

- i. 181 (cento e oitenta e um) termos de autorização para visitação embarcada, dos quais:

- a) 13 termos de autorização para a modalidade I - Mergulho Recreativo Autônomo;
- b) 50 termos de autorização para a modalidade II - Pesca Esportiva e Amadora;
- c) 118 termos de autorização para a modalidade III - Passeio Náutico

ii. 17 (dezoito) termos de autorização para modalidade IV - Brinquedos Aquáticos

§ 2º Serão concedidas ainda em caráter precário Termos de Autorização de uso público exclusivamente para a atividade "Taxi", destinadas aos beneficiários "A" ou "B" com embarcações transporte de passageiros ou duplo-classificadas de até 10m, para atendimento da alta demanda de visitantes à Praia do Forno. Serão priorizadas vagas aos pescadores beneficiários "A".

§ 3º As 181 (cento e oitenta e uma) vagas descritas para a visitação embarcada decorrem no § 1º, i. do caput, sendo distribuídas da seguinte forma:

- A1 - 109 vagas para embarcações de capacidade até 30 passageiros
- A2 - 33 vagas para embarcações de capacidade de 31 a 50 passageiros
- A3 - 21 vagas para embarcações de capacidade de 51 a 70 passageiros
- A4 - 08 vagas para embarcações de capacidade de 71 a 90 passageiros
- A5 - 10 vagas para embarcações de capacidade de 91 a 130 passageiros

§ 4º Após a emissão dos Termos de Autorização dos prestadores de serviço aptos a renovação automática, serão concedidos novos termos de autorização conforme vagas residuais disponíveis em cada modalidade e classe de capacidade de passageiros, mediante priorização do atendimento aos seguintes critérios:

- i. Prestador de serviço extrativista beneficiário das categorias "A" e "B" com cadastro homologado pelo Conselho Deliberativo, vinculada embarcação de até 24 passageiros;
- ii. Prestador de serviço extrativista beneficiário atuante na prestação de serviço de turismo náutico, comprovado através do Cadastro de Beneficiários homologado e demais documentos (Rol Público, registros na carteira MAC ou contrato de irratório);
- iii. Prestador de serviço extrativista beneficiário das categorias "A" e "B" com cadastro homologado pelo Conselho Deliberativo, com experiência na prestação de serviço de turismo náutico, priorizando aqueles que tem mais tempo de experiência;
- iv. Prestador de serviço extrativista beneficiário com cadastro homologado pelo Conselho Deliberativo, com experiência de navegação na área da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, priorizando aqueles com mais tempo de experiência, comprovado através de Cadastro de Beneficiários homologado e demais documentos (Rol Público, registros na carteira MAC ou POP);
- v. Comprovado de experiência em prestação de serviços de turismo náutico, priorizando aqueles com mais tempo de experiência.

§ 5º Os prestadores credenciados e que não tiverem concedida autorização, permanecerão habilitados para concessão de autorização caso haja desistência ou perda de autorização por parte de prestador de serviço autorizado, desde que se enquadre no quadro de vaga da modalidade requerida e da classe de capacidade de passageiros da embarcação.

Art. 6º Fica estipulado o prazo máximo de 20(vinte) dias, a partir da publicação desta Portaria, e providenciarem a abertura do processo de obtenção da Autorização Precária junto ao ICMBio.

§ 1º Os termos de autorização renovados terão validade de sua expedição até 31 de novembro de 2016, podendo ser cancelados a qualquer momento a interesse da Administração.

§ 2º A administração da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo abrirá um processo de autorização específico em nome de cada requisitante, contendo os documentos para credenciamento e via do termo de autorização emitido. Aos prestadores que se candidatarem e tiverem sua autorização renovada, não será necessária abertura de novo processo administrativo.

§ 3º O transporte de passageiros com embarcação com fins turísticos na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo só será permitido após a emissão e entrega do termo de autorização.

§ 4º Após a emissão dos Termos de Autorização será reaberta a possibilidade de credenciamento para as vagas residuais que porventura vierem a ser abertas.

**CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Estarão impedidos de solicitar renovação da autorização aqueles prestadores de serviço de turismo náutico que tiverem processos administrativos junto ao ICMBio por infração ambiental praticada, transitado em julgado como procedente.

Art. 8º O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação desta Portaria aos diversos setores interessados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI